



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N.º. 254/1975

SÚMULA: Modifica o Código Tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1.º – O parágrafo 3.º, do artigo 27, da Lei n.º. 250/75 passa a ter a seguinte redação, acrescido de duas alíneas:

“§ 3.º. – Expirado o prazo para pagamento a boca do cofre o débito fica sujeito aos seguintes acréscimos:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) se liquidado até 30 (trinta) dias; 4% (quatro por cento) se liquidado depois de 30 (trinta) dias, até 60 (sessenta) dias; 6% (seis por cento) se liquidado depois de 60 (sessenta) dias até 90 (noventa) dias; 8% (oito por cento) se liquidado depois de 90 (noventa) dias até 120 (cento e vinte) dias, ou 10% (dez por cento) após este prazo;
- b) Em qualquer hipótese, o débito será acrescido de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado por mês ou fração, até final liquidação do débito”.

ART. 2.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício financeiro, uma redução de 10% (dez por cento) do Imposto Predial Urbano, exclusive as taxas de serviços aos contribuintes que promoverem o pagamento, do tributo, nos prazos estabelecidos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A redução prevista neste artigo não exclui os descontos autorizados no Código Tributário Municipal.

ART. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de Maio de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto n.º. 11/1975.
Autor: Executivo Municipal.